

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/06/18

Pág. 91 Col. 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ECOV
Em 07/06/18 às 18:00
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.
Em 07/06/18 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Vn. George Lato

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 12/06/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 09. Em 12/12/18

Hugo Zanoni Harbs / RF 11.391
Técnico Administrativo-BGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0871/2017

Folha nº 09 do 13
Nº 01-831 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER Nº 2018/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0871/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de palestras sobre os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes nas academias de musculação.

De acordo com a propositura, o aluno deverá receber no ato da matrícula uma cartilha elaborada por profissional de educação física, alertando para os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes, juntamente com a convocação para participação na palestra.

Depreende-se da justificativa do autor que essas substâncias são utilizadas por praticantes de atividades físicas e esportivas, em que pese serem extremamente prejudiciais à saúde, com vários efeitos colaterais indesejáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um substitutivo que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende promover a saúde bem como o inibir o consumo de produtos prejudiciais para a melhoria de desempenho físico. Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2018

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU

CONTE LOPES

REGINALDO TRIPOLI

GEORGE HATO

Relator

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Relatório 2019/2018